Lei nº 254.

Dispõe sobre aforamento de terreno.

A Camara Municipal de Ubiraí, por seus representantes apresenta a seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a por em HASTA PUBLICA, os terrenos aforados pela Municipalidade que não retificarem o prazo estipulado para construção de dentro anos, a contar da data do aforamento do terreno.

Art. 2º - A construção de numero e simplesmente a construção de alicerce no terreno aforado não dará ao requerente garantia de referido imovel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubiraí, 11 de Março de 1958.

a) Arlindo Camargo
Prefeito Municipal.
Alvaro de Azevedo Lima
Secretario.

APROVADO EM 10-3-58.

a) Vicente de Paula Teixeira - Presidente
a) Evaristo Pereira - V. Presidente
a) Silvio Alves - Secretario.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 11 de Março de 1958.

Alvaro de Azevedo Lima.
Secretario.